REGULAMENTO DO

BB ASSET AÇÕES NORDEA GLOBAL DISRUPTION ESG INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 41.755.418/0001-96

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BB ASSET AÇÕES NORDEA GLOBAL DISRUPTION ESG INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, aqui doravante designado de forma abreviada FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO tem como objetivo a aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento em ações, que invistam em ativos financeiros negociados no exterior, especificamente fundos de investimento, geridos pela Nordea Asset Management, que selecionem empresas a nível global com foco na disrupção, uma megatendência de crescimento exponencial de longo prazo. A carteira integra totalmente fatores ESG na análise fundamentalista, onde inovação, sustentabilidade e sociedade se encontram, visando três pilares de investimento (1) Pessoas; (2) Sustentabilidade; e (3) Tecnologia, e nove estratégias subjacentes, que estão fortemente alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (os 17 ODS). O FUNDO integra questões ESG em sua gestão, conforme regras e procedimentos da ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis, disponível no site da Associação.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, de Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar, de sociedades seguradoras e de capitalização, de resseguradoras locais, de fundos de investimento, de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e de carteiras de investimentos, todos destinados a investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em sua Instrução n.º 539/13 e alterações posteriores, que busquem rentabilidade por meio do investimento de seus recursos em ativos de renda variável, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento no exterior.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução n°4.994/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n°4.994/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.



II - as diretrizes de aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, atualmente previstas na Resolução 4.993/2022 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.993/22"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA é responsável pela Gestão da carteira do FUNDO.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 9º - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, percentagem anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio liquido do **FUNDO**, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo **FUNDO**.

Parágrafo 1° - A taxa de administração de que trata o caput será calculada com base nos dias úteis do ano, sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga à **ADMINISTRADORA** mensalmente, por períodos vencidos, à razão de 1/252, até o quinto dia útil de cada mês.



Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de outros Fundos de Investimentos que apresentem taxa de administração, podendo o custo final, para os cotistas, superar o percentual descrito no *caput*.

Parágrafo 3º - Os Fundos Investidos no exterior cobram taxa de gestão e administração de suas carteiras, que não está incluída na taxa de administração do FUNDO prevista no caput.

Artigo 10 - Não há cobrança de performance, de taxa de ingresso, de saída e de custódia pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas, no mínimo 67% e no máximo 100%, em ativos de renda variável, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento no exterior.

Artigo 12 - O FUNDO aplicará seus recursos em FIs que invistam, direta ou indiretamente, parcela superior a 67% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, observadas as disposições contidas na Instrução CVM nº 555/14 e alterações posteriores. O fundo investido aplicará os recursos dos cotistas preponderantemente, em cotas de fundos de investimento geridos pela Nordea Asset Management, classificados como Artigo 8 pela regulação europeia Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR), que adotem política de investimento que respeite a política ambiental, social e de governança do fundo. O FUNDO deve observar as disposições contidas no art. 101, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 555/2014. A metodologia utilizada pelo fundo para integrar questões ASG está disponível em www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/mis41755418.pdf e o relatório de reporte ASG disponibilizado em www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/esg41755418.pdf.

Parágrafo 1º - As aplicações do FUNDO deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido.



Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento em ações investimento no exterior	95%	100%
 2) Depósitos à Vista; 3) Títulos Públicos Federais; 4) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; 5) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; 6) Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; 7) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e que possuem os sufixos "curto prazo", "simples" ou "referenciado" em CDI ou SELIC. 	0%	5%

Outros Limites	Mínimo	Máximo
1) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresa a eles ligada;	0%	100%
2) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento;	0%	100%
3) Aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor.	0%	5%

Parágrafo 2º - Os **FIs** nos quais o **FUNDO** investe poderão realizar operações em mercado de derivativos, com o objetivo de proteger os recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido, observadas as condições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo 3º - É vedado ao FUNDO e aos FIs:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN 4.994/22 e nº 4.993/22;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22;
- c) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas do FUNDO, o ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada;
- d) Realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do **ADMINISTRADOR**.
- e) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:



- Distribuição pública de ações;
- Exercício do direito de preferência;
- Conversão de debêntures em ações;
- Exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e
- Casos que envolvam negociação de participação relevante, conforme regulamentação da Previc.
- f) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a descoberto; ou
 - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- g) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.994/22;
- h) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- j) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22;
- k) realizar aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas; e
- I) realizar aplicações em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações
- **Parágrafo 4º** A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.993/22 e 4.994/22, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 5º - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites



de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Em razão da política de investimentos adotada pelo FUNDO, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 7º - É vedado ao FUNDO e aos FIs investir seus recursos em cotas de fundos exclusivos no Brasil e no exterior.

Parágrafo 8º - Os Fundos Investidos não poderão deter títulos ou valores mobiliários (incluindo ações) de emissão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas, ressalvado o disposto no parágrafo 9º abaixo.

Parágrafo 9º - Os fundos investidos poderão investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa a ela ligadas.

Artigo 13 - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas do **FUNDO** ao risco de concentração definido no artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 14 - O FUNDO poderá investir em fundos de investimento que apliquem no máximo 100% de seus recursos em ativos negociados no exterior.

Parágrafo 1° - As aplicações em ativos financeiros no exterior realizadas pelos **Fundos Investidos** não são consideradas para fins de cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicável aos ativos domésticos.

Parágrafo 2º - Os ativos financeiros negociados no exterior e cotas de fundos de investimento e fundos de índice negociados ou constituídos no exterior deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ou ter a sua existência verificada pelo custodiante do fundo.

Parágrafo 3º - Para os efeitos do §2º acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo 4º - Os ativos financeiros negociados no exterior que constam das carteiras dos **Fundos Investidos** possuem as seguintes características:



- a) Região Geográfica dos ativos: Global.
- b) Tipo de Gestão: Ativa.
- c) Riscos a que estão sujeitos: Risco de Mercado, Crédito (Concentração, degradação de garantias, degradação de crédito, inadimplência), Liquidez, Taxa de Juros, Cambial, Derivativos, Legal, Regulatório, entre outros.
- **Artigo 15** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Esta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único - O FUNDO incorre em todos os riscos assumidos pelos Fundos Investidos.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 17 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Investimento em Ações** O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- b) **Risco Cambial** o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- c) **Risco de Liquidez** Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que



acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- d) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, consequentemente, para seus cotistas.
- Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e) e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- f) Risco de Fundos Investidos Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- g) **Risco ASG** Possibilidade de perdas decorrentes de riscos ambientais, sociais e de governança relacionados as empresas emissoras dos títulos investidos. Esses riscos englobam fatores tais como mudanças climáticas, desastres ambientais, capital humano, governança corporativa, entre outros.
- h) **Risco de Concentração** Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- i) **Risco de Taxa de Juros** A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.



- j) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- k) **Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- I) **Risco Sistêmico** Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- m) **Risco Regulatório** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **Artigo 18** O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.
- **Artigo 19** As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia útil subsequente (D+1) da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- Parágrafo 1º Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da ADMINISTRADORA.
- Parágrafo 2º É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- Artigo 20 É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:
- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;



- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- **Artigo 21** Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 22** As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência para resgate, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.
- **Artigo 23** No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no fechamento do primeiro dia útil (D+1) seguinte ao do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO.**
- **Parágrafo 1°** O crédito do resgate será efetuado no quinto dia útil seguinte contado a partir da data do pedido (D+5), observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo.
- Parágrafo 2º Tendo em vista que a política de investimentos do FUNDO permite a aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento no exterior, em circunstâncias excepcionais, os resgates poderão não ser liquidados no período mencionado no caput deste artigo.
- **Parágrafo 3º** No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1°, a conversão das cotas e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas, contemplarão os prazos estabelecidos para resgate dos Fundos Investidos no exterior, conforme descrito em seus respectivos regulamentos/prospectos.
- **Parágrafo 4º** Os cotistas têm conhecimento de que o **Gestor** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em ativos financeiros com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.
- Parágrafo 5º Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem à ADMINISTRADORA, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.
- **Parágrafo 6º** Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.
- Parágrafo 7º As liquidações financeiras dos resgates serão efetuadas considerandose os feriados no Brasil e no exterior, não limitadas às praças de Luxemburgo, Dublin e Nova Iorque, mas também nos locais onde eventualmente haja concentração de ativos dos Fundos Investidos.



Parágrafo 8º - As cotas do FUNDO não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitarem o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Parágrafo 9º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo, à exceção do disposto no artigo 24 abaixo.

Artigo 24 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM,



de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 26 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, será enviado, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista. A convocação também será disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm) e do **DISTRIBUIDOR**.

Artigo 27 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 28 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 29 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 31 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 32 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.



CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

Artigo 33 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.



Artigo 35 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 36 - Este regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, especialmente, à Instrução nº 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 37 - Para esclarecimento de dúvidas, sugestões, reclamações e obtenção de informações do **FUNDO**, o cotista deve entrar em contato com o **DISTRIBUIDOR** responsável por seu relacionamento. Caso necessário, a **ADMINISTRADORA** pode ser contatada por meio dos seguintes canais:

Central de Atendimento BB DTVM Atendimento em dias úteis, das 10 às 17h 0800 729 3886

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala Atendimento 24 horas, 7 dias por semana0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – SAC e demais pontos)

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções Alexandra G. Galhego Bueno Gerente de Soluções